Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.238, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2007.

Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel de sua propriedade, à Escola Agrotécnica Federal de Sertão, Rio Grande do Sul, objetivando a instalação de Escola Técnica Federal do Alto Uruguai – Pólo Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica, o Poder Executivo, autorizado a doar imóvel de sua propriedade, à Escola Agrotécnica Federal de Sertão, Rio Grande do Sul, objetivando a instalação de Escola Técnica Federal do Alto Uruguai – Pólo Erechim.

Art. 2º O imóvel a ser doado, conforme referido no artigo primeiro, é composto de dois imóveis contíguos, a seguir discriminados, com benfeitorias, situados no Polígono 30 de Abril, no Bairro Três Vendas, avaliados em R$ 817.821,88 (oitocentos e dezessete mil oitocentos e vinte e um reais e oitenta e oito centavos):

I – IMÓVEL 01: constituído de parte da chácara nº 14, com área de 3.000,00m²; parte da chácara nº14, com área de 4.444,95m²; parte da chácara nº 16, com área de 9.379,63m²; e parte da chácara nº 17, com área de 3.651,06m², perfazendo o total de 20.475,64m²(vinte mil quatrocentos e setenta e cinco metros e sessenta e quatro decímetros quadrados); contendo um Prédio em alvenaria com 2.583,00m² (dois mil quinhentos e oitenta e três metros quadrados) de área e Garagem em alvenaria, com 24,00m²(vinte e quatro metros quadrados) de área; com as seguintes confrontações: ao Norte, nas extensões de 120,00m e 47,84m, com a área remanescente das mesmas chácaras nº 14,16,17; ao Sul, na extensão de 75,00m, com parte da chácara nº 14, na extensão de 7,00m, com a rua existente, nas extensões de 19,74m e 90,55m, com parte da mesma chácara nº16 e na extensão de 46,29m, com parte da mesma chácara nº 17, da Cereais Boa Vista Importação Ltda e outros; a Leste, na extensão de 98,50m, com a rua Domingos Zanella, onde faz frente; e a Oeste, na extensão de 99,76m, com a chácara nº12, da Associação de Ensino e Assistência Social S. de Jesus e Sociedade Missionários de Nossa Sra. Consoladora e, na extensão de 13,12m, com a rua existente; conforme Matrícula nº. 43.888, de 03 de setembro de 2001, do Registro de Imóveis da Comarca de Erechim/RS;

II – IMÓVEL 02: com área de 540,30m², com as seguintes confrontações: ao Norte, na extensão de 45,00m, com com o lote nº06, da quadra 03; ao Sul, na extensão de 47,84m, com partes das chácaras número 16 e 17 do Polígono 30 de abril; a Leste, na extensão de 18,88m, com a Rua Domingos Zanella,

onde faz frente; e a Oeste, extensão de 4,88m, com o lote nº 08, da quadra 03, todos os lotes confrontantes de propriedade de quem tem direito.

Art. 3º A doação do imóvel, de que trata o artigo segundo, destina-se à instalação de Escola Técnica Federal do Alto Uruguai – Pólo Erechim, vinculado à Autarquia Federal, Escola Agrotécnica Federal de Sertão.

Art. 4º Em caso de a Escola Técnica não ser instalada ou deixar de funcionar, a posse da área passará, imediata e, independentemente de notificação, ao Município, sem direito à indenização de qualquer tipo, inclusive sobre as melhorias executadas.

Parágrafo único. Reativada, ou criada nova Instituição de Ensino, a área poderá ser imediatamente disponibilizada para uso da mesma.

Art. 5º A Escola Técnica Federal do Alto Uruguai – Pólo Erechim tem o início suas atividades previsto para o Ano de 2008.

Art. 6º O Município assume todos os encargos com a escrituração e o registro do imóvel de que trata a presente Lei.

Parágrafo único. As despesas, de que trata o *caput*, serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 10 – Secretaria Municipal de Educação, 01 – Unidade de Educação e de Ensino de Competência do Município, 1236100482.053 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 28 de Novembro de 2007.

Luiz Antonio Tirello
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Elídio Scaranto
Secretário Municipal da Administração